CLÁUSULA 10.ª

Administrador único

A Administração da sociedade compete a um administrador único.

CLÁUSULA 11.ª

Representação da sociedade

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do administrador único;

b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador da sociedade, nos termos dos respectivos poderes.

CLÁUSULA 12.ª

Fiscal único

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será sempre um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

2 — A assembleia geral que eleger o fiscal único designará simultaneamente o seu Suplente, que será sempre, também, um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

CLÁUSULA 13.ª

Exercício e aplicação de resultados

1 — O ano social é o ano civil.

2 — Os resultados positivos de cada exercício, devidamente aprovados terão a seguinte ordem de aplicação:

a) Um mínimo de 10 % para constituição ou reintegração da reserva legal, até atingir o montante legalmente exigível;

b) Outras aplicações impostas por lei;

c) Pagamento do dividendo prioritário às acções preferenciais sem voto, caso a sociedade as tenha emitido;

d) Do remanescente será distribuído pelos accionistas, a título de dividendo, a percentagem que vier a ser fixada, a qual, salvo voto favorável de três quartos dos votos dos accionistas presentes ou representados, não poderá ser inferior à percentagem prevista no n.º 1 do artigo 294.º do Código das Sociedades Comerciais;

e) O restante conforme for deliberado, por maioria simples, pela assembleia geral.

CLÁUSULA 14.ª

Dissolução e liquidação da sociedade

1 — A sociedade dissolve-se nos casos e segundo os termos previstos na lei, por meio de deliberação tomada em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

2 — Dissolvida a sociedade, será a sua liquidação efectuada extrajudicialmente pelo administrador único em exercício, se a assembleia não deliberar de outro modo.

3 — Pago todo o passivo e solvido os demais encargos da sociedade, far-se-á a partilha do remanescente pelos accionistas na proporção das acções que ao tempo possuírem.

Disposição transitória

1 — Nos termos da lei e dos estatutos, os corpos sociais terão a seguinte composição para o primeiro mandato após a constituição da sociedade: actos e negócios jurídicos no âmbito do respectivo objecto, designadamente arrendamento, compra, locação financeira de bens imóveis.

4 — Para tanto fica o administrador único desde já autorizado a proceder ao levantamento das quantias depositadas no Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal) S. A., no Balcão da Avenida 25 de Abril, em Cascais, correspondentes às entradas representativas do capital social.

Está conforme o original.

23 de Novembro de 2004. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto.* 2006844199

DECÍDUO — SERVIÇOS MÉDICO-DENTÁRIOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 9474; identificação de pessoa colectiva n.º 503361291; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 30/950201.

Certifico que entre José Guilherme de Sousa Pinto, divorciado, residente na Estrada do Marquês de Pombal, 57, 7.º, A, em Rio de Mouro, Sintra, e Ligório Borges Nery, solteiro, maior, residente em Rua do Movimento das Forças Armadas, 51, 1.º, Alcainça, São Miguel de Alcainça, Mafra, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação DECÍDUO — Serviços Médico-Dentários, L.da, e tem a sua sede na Estrada do Marquês de Pombal, 57, 7.º, A, em Rio de Mouro, concelho de Sintra.

§ único. A gerência da sociedade poderá mudar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofes, sem dependência de deliberação dos sócios, e criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

O seu objecto é a prestação de serviços médico-dentários, comércio, importação e exportação de material e equipamentos médico-dentários.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas, no valor nominal de duzentos mil escudos cada uma e uma de cada um dos sócios.

4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será desempenhada por ambos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de dois gerentes para obrigar a sociedade.

5.º

A cessão de quota é livremente permitida entre sócios, mas a favor de estranhos é necessário o consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo, do direito de preferência.

6.º

Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá vir a adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente do por ela exercido ou em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

7.º

A sociedade fica autorizada a amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Quando sobre a quota recair penhora, arresto ou providência cautelar, digo, providência equivalente;

b) Em caso de insolvência do sócio titular ou por acordo com o mesmo;

c) Quando o sócio titular praticar actos contrários aos interesses sociais.

27 de Setembro de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral.* 3000221137

TEATRO DA VEREDAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 6535; identificação de pessoa colectiva n.º 502581298; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 64/940923.

Certifico que ficou depositada cópia autenticada da acta da assembleia geral da sociedade em epígrafe com a designação de Olívia Felicidade Alves Moreira, Rua de Miguel Torga, Edifício Sol Nascente, bloco B, 4.º, A, Massamá, e Francisco José Nogueira Lopes Pereira, Rua do Mestre de Avis, 19, Algés.

Data da deliberação: 2 de Abril de 1992.

21 de Agosto de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral.* 3000221216

SILDIMAD — MADEIRAS E DERIVADOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 9259; identificação de pessoa colectiva n.º 503294810; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/941103.

Certifico que entre João Paulo Furtado Dias Chaves, casado, residente na Estrada do Forte da Ameixeira, lote 8, 3.º, direito, Charneca, Lisboa, e António José Sousa da Silva, casado, residente na Rua 1,

lote 6, 9.º, C, Tapada das Mercês, Mem Martins, Algueirão-Mem Martins, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma SILDIMAD — Madeiras e Derivados, L.da, com sede na Rua 1, lote 6, 9.º, C, Tapada das Mercês, Mem Martins, freguesia de Algueirão-Mem Martins, concelho de Sintra.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criadas e encerradas filiais, sucursais, estabelecimentos ou outras forma de representação em qualquer ponto do País.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e ou retalho de madeiras e seus derivados, em bruto e em obra, exportações e importações.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado nos termos legais, é de um milhão de escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de quinhentos mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios.

§ único. Podem ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de um milhão de escudos, por deliberação unânime dos sócios, representando todo o capital social tomada em assembleia geral, por unanimidade de votos.

4.º

A gerência social, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas em conjunto dos dois gerentes.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, conferido aos sócios não cedentes o direito de preferência.

6.º

Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou qualquer actos estranhos ao objecto social.

7.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o sócio sobrevivo ou capaz e os herdeiros do sócio falecido ou os representantes do interdito.

§ único. Os herdeiros do sócio falecido ou os representantes do incapacitado poderão nomear mandatário que os represente mesmo em pessoa estranha à sociedade.

8.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, salvo se a lei exigir outras formalidades.

9.º

A sociedade dissolve-se nos casos legais e, em qualquer caso de dissolução, serão liquidatários os sócios ou seus representantes legais, que procederão à partilha conforme acordarem e for de direito.

10.º

São da responsabilidade da sociedade todas as despesas com a sua constituição e registo, ficando a gerência desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado, a fim de fazer face às despesas e às de aquisição de mercadorias e utensílios necessários à prossecução dos fins sociais.

4 de Maio de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral.* 3000221570

EXPOGER — IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO GERAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 8914; identificação de pessoa colectiva n.º 503222879; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 61/940510.

Certifico que entre José Humberto Morais Santos Duarte, casado, residente na Praceta de Filinto Elísio, 10, rés-do-chão, direito, Carnaxide, Linda-a-Velha, e Florindo da Conceição Mateus, casado, residente na Rua de Angola, 85, Queluz, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação EXPOGER — Importação, Exportação e Comércio Geral, L.da, e tem a sua sede em Queluz, na Rua de Angola, 85, no concelho de Sintra, e durará por tempo indeterminado, na freguesia de Queluz.

2 — Por deliberação da assembleia geral a Sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras, formas de representação em Portugal ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio, importação, e exportação de máquinas, ferragens, ferramentas, material eléctrico, produtos alimentares, representações nacionais e internacionais, e a aquisição e alienação de participações sociais noutras sociedades com o mesmo objecto ou objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito a dinheiro, é de um milhão de escudos e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de quatrocentos mil escudos pertencente ao sócio José Humberto Morais Santos Duarte e outra de seiscentos mil escudos, pertencente ao sócio Florindo da Conceição Mateus.

ARTIGO 4.º

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, incumbem a ambos os sócios, que ficam designados gerentes e serão remunerados.

ARTIGO 5.º

A sociedade considera-se validamente obrigada, nos seus actos e contratos, com a assinatura dos dois gerentes.

1 — Em assuntos de mero expediente, bastará a assinatura de um gerente ou de um procurador.

ARTIGO 6.º

A cessão total ou parcial das quotas, quer em familiares quer para outros, dependerá sempre do consentimento da sociedade.

1 — O direito de preferência na aquisição da quota compete à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;

b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;

c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se a quota de qualquer dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos seja deduzida oposição, judicialmente julgada procedente, pelo respectivo sócio;

d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio a respectiva quota não fique a pertencer inteiramente ao seu titular inicial;

e) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;

f) Venda ou adjudicação sociais;

g) Quando a quota seja cedida com violação, das regras de consentimento e de preferência estabelecidas no artigo 6.º deste contrato;

h) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

2 — Salvo disposição Legal em contrário, a contrapartida da amortização é:

a) Nos casos das alíneas *a*) e *b*) o valor acordado entre as partes;

b) Nos casos das alíneas *c*), *d*), *e*) e *f*) o valor quota resultante do último balanço;

c) Nos casos das alíneas *g*) e *h*) o valor da quota.

26 de Maio de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Maria Almira Trindade Coelho Sobral*. 3000221573

O TRABALHADOR — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 9297; identificação de pessoa colectiva n.º 503319538; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/941004.